LEI Nº 8298 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PROMOVIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas jurídicas ou físicas promotoras ou contratantes de apresentações artísticas obrigados a cumprir o horário marcado para seu início e término, conforme divulgação da Programação, independente do número de espectadores presentes.

Parágrafo Único - A programação a que refere-se o caput deste artigo deve ser amplamente divulgada constando o horário de início e término de cada show contratado, devendo constar principalmente no alvará de licenciamento e nos ingressos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se apresentações artísticas, os espetáculos musicais e "shows" em geral.

Art. 3º No caso de atraso de início e término das apresentações, os participantes poderão acionar o órgão de defesa do consumidor do Município.

Art. 4º O promotor ou contratante, pessoa jurídica ou física, das apresentações artísticas em descumprimento do disposto nesta lei, sem prejuízo das sanções cíveis ou criminais, sujeitam-se a aplicação de multa.

Parágrafo Único - A pena de multa será graduada de acordo com o tempo de atraso previsto para os horários de início e término das apresentações, o valor auferido com a venda dos ingressos e, ainda, a condição econômica do promotor ou contratante responsável pelo evento.

Art. 5º Os recursos arrecadados com aplicação das multas mencionadas no art. 4º desta Lei serão aplicados no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor - FMDC.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO VICENTE DA SILVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 096/2013 nos termos do substitutivo nº 001/2013 de autoria do Vereador Jeferson Douglas Soares Estanislau)